

LEI: 1.958/2001.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Povo do Município de Lagoa Santa – MG, por seus  
representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a  
seguinte Lei:**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º) Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento do município de Lagoa Santa – MG, relativo ao Exercício Financeiro de 2002, que compreendem:

- I. As prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II. A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições finais.

**CAPÍTULO I  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL**

Art. 2º) Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2002, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2002/2005, Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e legislação complementar.

**POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

- a) Modernização e atualização dos sistemas de administração tributária ( recadastramento imobiliário e econômico ) com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do município;
- b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio;
- c) Consolidação da política de recursos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público em todos os setores, inclusive fornecimento de cestas básicas ou vale-refeição e vale-transporte;
- d) Modernização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
- e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões;
- f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa criando novas secretarias e setores;
- g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
- i) Manter e assegurar a ordem pública do município em todos os âmbitos, inclusive firmar e executar convênios com o governo federal, estadual e instituições governamentais e não-governamentais, criando o fundo relacionado à segurança pública municipal;
- j) Desapropriar e manter imóveis em todos os setores, proporcionando à administração um melhor atendimento a população;
- k) Adquirir equipamentos em geral, para gerenciamento de todos os setores da administração;
- l) Promover e gerenciar ações e projetos pertinentes aos Setores de Turismo, Cultura, Agropecuária, Assistência Social, Esportes, Transportes, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, inclusive subvencionar entidades relacionadas a cada um;
- m) Desenvolver e gerenciar ações que visem manter Fundos e Conselhos relacionados aos setores mencionados acima;
- n) Construir, reformar e ampliar prédios e imóveis pertencentes ao Poder Municipal;
- o) Desenvolver ações que visem a conservação de ruas, avenidas, estradas, pontes e congêneres inclusive firmar e executar convênios em todas as esferas do governo, e instituições governamentais e não-governamentais;
- p) Implantar atividades para aprimorar a sinalização, fiscalização, controle e segurança do tráfego rodoviário;
- q) Desapropriar, construir e manter área para apreensão de veículo.

## POLÍTICAS EDUCACIONAIS

- a) Apoiar o ensino, a alfabetização e qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo;
- c) Distribuição de material e merenda escolar, inclusive firmar e executar convênios;
- d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;

- e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;
- f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 14/96;
- g) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecidas como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças;
- h) Assegurar e manter o Transporte Escolar, inclusive firmar e executar convênios;
- i) Adquirir equipamentos em geral para manter a rede de ensino municipal;
- j) Desenvolver e gerenciar ações que incentivem a criação do ensino técnico e superior no Município;
- k) Desapropriar e conservar imóveis relacionados ao Setor de Educação;
- l) Desenvolver atividades que visem a manter fundos e conselhos municipais pertinentes a educação;
- m) Implementar atividades que visem o incentivo a extensão de série na Rede Municipal de Ensino;
- n) Desenvolver ações e projetos que visem subvencionar entidades relacionadas ao Ensino;
- o) Implementar ações que apoiem e incentivem as atividades culturais;
- p) Implementar e gerenciar ações que visem a manter bolsa de estudo e bolsa escola, inclusive firmar e executar convênios em todas as esferas de governo e instituições governamentais e não-governamentais;
- q) Desenvolver ações que apoiem e incentivem as atividades culturais e educacionais, inclusive firmar e executar convênios em todas as esferas de governo e instituições governamentais e não-governamentais;
- r) Implementar ações relacionadas ao Setor de Cultura que visem a criação de bibliotecas escolares volantes, buscando parcerias e convênios;
- s) Definição e implantação da Política de Educação Especial, enfocando os direitos das crianças deficientes.

## POLÍTICA DE SAÚDE

- a) Promover a qualificação de Recursos Humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;
- b) Equipamentos dos Serviços de Saúde, em geral;
- c) Desenvolvimentos de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoiar a assistência médica a família prestada por agentes comunitários de saúde;
- d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;
- e) Implantar ações da Área de Vigilância Sanitária, garantindo melhor qualidade de vida;
- f) Desapropriar e manter imóveis a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Vigilância Sanitária, inclusive a criação do Centro Municipal de Zoonozes;

- g) Implementar ações que visem a manutenção de Fundos e Conselhos Municipais relacionados aos serviços de Saúde e Vigilância Sanitária;
- h) Desenvolver atividades que visem o controle, fiscalização e inspeção sanitária;
- i) Implementar ações que proporcionem melhor qualidade de vida à população, apoiando campanhas de Saúde e Educação Sanitária;
- j) Consolidação da política de recursos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do Servidor Público lotado na Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, buscando implantar o fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou distribuição de cesta básica;
- k) Implementar ações que visem a subvencionar entidades relacionadas aos Serviços de Saúde;
- l) Desenvolver e executar ações que provêm de convênios firmados em todas as esferas do governo, inclusive instituições governamentais e não-governamentais.

## POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL

- a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da Política Municipal de Habitação;
- b) Elaboração da Política de Saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;
- c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
- d) Implantação de instrumentos de gestão na Área da Saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;
- e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- g) Desenvolver ações que visem a manutenção de repasses de verbas a Entidades Comunitárias de Assistência Social;
- h) Implementar ações para a manutenção de Fundos e Conselhos Municipais relacionados a Assistência Social;
- i) Desenvolver ações que apoiem e incentivem a implantação de indústrias no Município, firmando e executando convênios;
- j) Aquisição de equipamentos em geral;
- k) Planejar ações para a realização da 1ª Feira Industrial do Município;
- l) Implementar ações que visem a manutenção de convênios para as atividades em torno do Aeroporto Internacional Tancredo Neves ( Confins );
- m) Desenvolver ações de projetos de Educação Ambiental desapropriando e construindo a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos ( Usina de Beneficiamento do Lixo );
- n) Implementar projetos que visem a recuperação de áreas degradadas e defesa contra erosão, inclusive firmar e executar convênios;
- o) Desenvolver projetos de proteção a lagos e mananciais do Município;
- p) Implementar projetos de proteção a sítios arqueológicos e pontos turísticos;
- q) Desenvolver ações que visem a assistência a crianças, jovens, adultos, idosos, deficientes físicos e mentais, inclusive firmar e executar convênios;
- r) Distribuição de material em geral à população de baixa renda.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º) O Projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I. Orçamento Fiscal, compreendendo:
  - a. O orçamento da Administração Direta;
  - b. Os orçamentos dos Fundos;
  - c. Os orçamentos das Fundações.
- II. Orçamento da Seguridade Social, envolvendo os gastos com Saúde, Previdência e Assistência Social;
- III. Mensagem de que trata o art. 22, Inciso I e III, da Lei n.º 4.320/64 e tabelas explicativas;
- IV. Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, e Emenda Constituição n.º 14/96;
- V. Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º) Constituem diretrizes gerais para a Administração Pública Municipal:

- I. Dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o Exercício Financeiro de 2002, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturais e prioritários, detalhados no Plano Plurianual de Ação Governamental;
- II. Gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional, no exercício financeiro de 2002.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 5º) A Lei Orçamentária para o Exercício de 2002 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal ).

Art. 6º) O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu

menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso.

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;
- V. Amortização da dívida, e
- VI. Inversões financeiras.

Art. 7º) As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º) O Orçamento Anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Fundações, tanto da administração direta quanto a indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º) Os valores de receitas e despesas, expressões em preços correntes, observarão, as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

Parágrafo 1º) Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a Lei Orçamentária anual não conterà fator de correção decorrente de variação inflacionária.

Parágrafo 2º) A Lei Orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2002, e franze-a consoante as exigências da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e normas complementares.

Art. 10) As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores a despesas de capital.

Art. 11) Na estimativa das receitas próprias serão considerados:

- I. Projetos de lei sobre a matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem a alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;
- II. Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;
- III. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo Único – As estimativas da receita de transferência terão como base informações de órgãos externos.

Art. 12) As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I. Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II. Ao pagamento de sentenças judiciais, em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III. Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV. A manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. A manutenção dos programas de saúde;
- VI. Ao fomento à Agropecuária, Turismo, Esporte e Lazer;
- VII. Aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
- VIII. A contrapartida de programas pactuados em convênio.

Parágrafo Único – Os recursos constantes dos Incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 13) Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

- I. Dos tributos e taxas de sua competência;
- II. De atividades econômicas que por conveniência possam vir a ser executadas pelo Município;
- III. De transferências, por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V. De empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI. Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 14) Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I. A carga de trabalho estimada para o exercício de 2002;
- II. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III. A receita de serviços quando este for remunerado;
- IV. A projeção de despesas com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
- V. A importância das obras para a população;
- VI. O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 15) Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16) As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e o princípio da valorização da capacidade e da profissionalização do servidor.

Parágrafo Único – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e a respectiva memória de cálculo.

Art. 17) As propostas parciais do Poder Legislativo e dos Órgãos da Administração indireta, para fins de consolidação do Projeto de Lei de Orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal até o dia 30 de julho de 2001, caso contrário, serão mantidos os mesmos programas de trabalho previstos no exercício financeiro de 2001.

Parágrafo 1º) As propostas parciais a que se refere o caput deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária.

Parágrafo 2º) O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.



**Parágrafo 3º) O total das despesas do Poder Legislativo**

**LEI Nº.: 1.958/2001.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Povo do Município de Lagoa Santa – MG, por seus  
representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a  
seguinte Lei:**

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º) Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na  
Constituição Federal, nas normas da Lei Federal n.º 4320, de  
17 de março de 1964, nas normas da Lei Federal  
Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e legislação  
complementar, as diretrizes orçamentárias para elaboração  
do orçamento do município de Lagoa Santa – MG, relativo ao  
Exercício Financeiro de 2002, que compreendem:**

**As prioridades e as metas da Administração Municipal;**

**A organização e a estrutura dos orçamentos;**  
**As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;**  
**As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;**  
**As disposições relativas à dívida pública municipal;**  
**As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**  
**As disposições finais.**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º) Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2002, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2002/2005, Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e legislação complementar.**

## **POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**Modernização e atualização dos sistemas de administração tributária ( recadastramento imobiliário e econômico ) com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do município;**

**Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio;**

**Consolidação da política de recursos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público em todos os setores, inclusive fornecimento de cestas básicas ou vale-refeição e vale-transporte;**

**Modernização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;**

**Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões;**

**Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa criando novas secretarias e setores;**

**Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;**

**Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;**

**Manter e assegurar a ordem pública do município em todos os âmbitos, inclusive firmar e executar convênios com o governo federal, estadual e instituições governamentais e não-governamentais, criando o fundo relacionado à segurança pública municipal;**

**Desapropriar e manter imóveis em todos os setores, proporcionando à administração um melhor atendimento a população;**

**Adquirir equipamentos em geral, para gerenciamento de todos os setores da administração;**

**Promover e gerenciar ações e projetos pertinentes aos Setores de Turismo, Cultura, Agropecuária, Assistência Social, Esportes, Transportes, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, inclusive subvencionar entidades relacionadas a cada um;**

**Desenvolver e gerenciar ações que visem manter Fundos e Conselhos relacionados aos setores mencionados acima;**

**Construir, reformar e ampliar prédios e imóveis pertencentes ao Poder Municipal;**

**Desenvolver ações que visem a conservação de ruas, avenidas, estradas, pontes e congêneres inclusive firmar e executar convênios em todas as esferas do governo, e instituições governamentais e não-governamentais;**

**Implantar atividades para aprimorar a sinalização, fiscalização, controle e segurança do tráfego rodoviário;**

**Desapropriar, construir e manter área para apreensão de veículo.**

## **POLÍTICAS EDUCACIONAIS**

**Apoiar o ensino, a alfabetização e qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;**

- Estimular a erradicação do analfabetismo;**
- Distribuição de material e merenda escolar, inclusive firmar e executar convênios;**
- Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;**
- Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;**
- Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 14/96;**
- Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecidas como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças;**
- Assegurar e manter o Transporte Escolar, inclusive firmar e executar convênios;**
- Adquirir equipamentos em geral para manter a rede de ensino municipal;**
- Desenvolver e gerenciar ações que incentivem a criação do ensino técnico e superior no Município;**
- Desapropriar e conservar imóveis relacionados ao Setor de Educação;**
- Desenvolver atividades que visem a manter fundos e conselhos municipais pertinentes a educação;**
- Implementar atividades que visem o incentivo a extensão de série na Rede Municipal de Ensino;**
- Desenvolver ações e projetos que visem subvencionar entidades relacionadas ao Ensino;**

**Implementar ações que apoiem e incentivem as atividades culturais;**

**Implementar e gerenciar ações que visem a manter bolsa de estudo e bolsa escola, inclusive firmar e executar convênios em todas as esferas de governo e instituições governamentais e não-governamentais;**

**Desenvolver ações que apoiem e incentivem as atividades culturais e educacionais, inclusive firmar e executar convênios em todas as esferas de governo e instituições governamentais e não-governamentais;**

**Implementar ações relacionadas ao Setor de Cultura que visem a criação de bibliotecas escolares volantes, buscando parcerias e convênios;**

**Definição e implantação da Política de Educação Especial, enfocando os direitos das crianças deficientes.**

## **POLÍTICA DE SAÚDE**

**Promover a qualificação de Recursos Humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;**

**Equipamentos dos Serviços de Saúde, em geral;**

**Desenvolvimentos de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoiar a assistência médica a família prestada por agentes comunitários de saúde;**

**Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente , visando atender os grupos populacionais mais carentes;**

**Implantar ações da Área de Vigilância Sanitária, garantindo melhor qualidade de vida;**

**Desapropriar e manter imóveis a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Vigilância Sanitária, inclusive a criação do Centro Municipal de Zoonozes;**

**Implementar ações que visem a manutenção de Fundos e Conselhos Municipais relacionados aos serviços de Saúde e Vigilância Sanitária;**

**Desenvolver atividades que visem o controle, fiscalização e inspeção sanitária;**

**Implementar ações que proporcionem melhor qualidade de vida à população, apoiando campanhas de Saúde e Educação Sanitária;**

**Consolidação da política de recursos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do Servidor Público lotado na Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, buscando implantar o fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou distribuição de cesta básica;**

**Implementar ações que visem a subvencionar entidades relacionadas aos Serviços de Saúde;**

**Desenvolver e executar ações que provêm de convênios firmados em todas as esferas do governo, inclusive instituições governamentais e não-governamentais.**

## **POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL**

**Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da Política Municipal de Habitação;**

**Elaboração da Política de Saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a administração pública municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;**

**Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;**

**Implantação de instrumentos de gestão na Área da Saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;**

**Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;**

**Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;**

**Desenvolver ações que visem a manutenção de repasses de verbas a Entidades Comunitárias de Assistência Social;**

**Implementar ações para a manutenção de Fundos e Conselhos Municipais relacionados a Assistência Social;**

**Desenvolver ações que apoiem e incentivem a implantação de indústrias no Município, firmando e executando convênios;**

**Aquisição de equipamentos em geral;**



**Planejar ações para a realização da 1ª Feira Industrial do Município;**

**Implementar ações que visem a manutenção de convênios para as atividades em torno do Aeroporto Internacional Tancredo Neves ( Confins );**

**Desenvolver ações de projetos de Educação Ambiental desapropriando e construindo a Central de Tratamento de Resíduos Sólidos ( Usina de Beneficiamento do Lixo );**

**Implementar projetos que visem a recuperação de áreas degradadas e defesa contra erosão, inclusive firmar e executar convênios;**

**Desenvolver projetos de proteção a lagos e mananciais do Município;**

**Implementar projetos de proteção a sítios arqueológicos e pontos turísticos;**

**Desenvolver ações que visem a assistência a crianças, jovens, adultos, idosos, deficientes físicos e mentais, inclusive firmar e executar convênios;**

**Distribuição de material em geral à população de baixa renda.**

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º) O Projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:**

**Orçamento Fiscal, compreendendo:**

**O orçamento da Administração Direta;**

**Os orçamentos dos Fundos;**

**Os orçamentos das Fundações.**

**Orçamento da Seguridade Social, envolvendo os gastos com Saúde, Previdência e Assistência Social;**

**Mensagem de que trata o art. 22, Inciso I e III, da Lei n.º 4.320/64 e tabelas explicativas;**

**Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, e Emenda Constituição n.º 14/96;**

**Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.**

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 4º) Constituem diretrizes gerais para a Administração Pública Municipal:**

**Dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o Exercício Financeiro de 2002, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturais e prioritários, detalhados no Plano Plurianual de Ação Governamental;**

**Gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional, no exercício financeiro de 2002.**

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.**

**Art. 5º) A Lei Orçamentária para o Exercício de 2002 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal ).**

**Art. 6º) O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso.**

**Pessoal e encargos sociais;**  
**Juros e encargos da dívida;**  
**Outras despesas correntes;**  
**Investimentos;**  
**Amortização da dívida, e**  
**Inversões financeiras.**

**Art. 7º) As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade n.º 4.320, de 17 de março de 1964.**

**Art. 8º) O Orçamento Anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Fundações, tanto da administração direta quanto a indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.**

**Art. 9º) Os valores de receitas e despesas, expressões em preços correntes, observarão, as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativos de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.**

**Parágrafo 1º) Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a Lei Orçamentária anual não conterà fator de correção decorrente de variação inflacionária.**

**Parágrafo 2º) A Lei Orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2002, e franze-a consoante as exigências da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e normas complementares.**

**Art. 10) As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores a despesas de capital.**

**Art. 11) Na estimativa das receitas próprias serão considerados:**

**Projetos de lei sobre a matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem a alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;**

**Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;**

**Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.**

**Parágrafo Único – As estimativas da receita de transferência terão como base informações de órgãos externos.**

**Art. 12) As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:**

**Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;**

**Ao pagamento de sentenças judiciais, em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;**

**Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;**

**A manutenção e desenvolvimento do ensino;**

**A manutenção dos programas de saúde;**

**Ao fomento à Agropecuária, Turismo, Esporte e Lazer;**

**Aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;**

**A contrapartida de programas pactuados em convênio.**

**Parágrafo Único – Os recursos constantes dos Incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.**

**Art. 13) Constituem as receitas do município aquelas provenientes:**

**Dos tributos e taxas de sua competência;**

**De atividades econômicas que por conveniência possam vir a ser executadas pelo Município;**

**De transferências, por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;**

**De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;**

**De empréstimos por antecipação de receita orçamentária;**

**Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos entidades ou fundos de administração municipal.**

**Art. 14) Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:**

**A carga de trabalho estimada para o exercício de 2002;**

**Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;**

**A receita de serviços quando este for remunerado;**

**A projeção de despesas com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;**

**A importância das obras para a população;**

o Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo 4º) Na elaboração de suas propostas, as instituições neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

- I. Com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2001, apurando a média mensal, e projetando-se, para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de Planos de Cargos e Carreiras e Vencimentos, verificados até a data limite de 20 de junho de 2001, as admissões na forma da lei, e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos;
- II. Com os demais grupos de despesas, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2001.

Art. 19) Não se admitirão emendas ao projeto de lei do orçamento que visem a:

- I. Dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas ;
- II. Dotações com recursos vinculados;
- III. Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- IV. Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- V. Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 20) Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 21) Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridas no exercício financeiro de 2001, será observado o seguinte:

- I. Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- II. Os novos projetos serão programados se:
  - a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
  - b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.
- III. As contidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no orçamento do Município para 2001.

Art. 22) Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, e nas normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida e nos percentuais estabelecidos pelas mesmas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 23) Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2001, sua programação, até sua sanção, poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 24) Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente, à Câmara Municipal o Balanço Financeiro.

Art. 25) O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 26) O Poder Executivo fica autorizado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 27) Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária em que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente, bem como as despesas programadas que serão anuladas.

Art. 28) A Lei Orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo Único – Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 29) Os recursos previstos na Lei Orçamentária sob o título de Reserva de Contingência, destinados à suplementação orçamentária não serão superiores a 15% (quinze por cento) da previsão orçamentária total fixada para o exercício de 2002.

Art. 30) Na proposta orçamentária constará as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais e Administração Indireta:

- I. Abrir créditos suplementares ao orçamento de 2002, até o limite de 70% (setenta por cento) estabelecidos do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício anterior;
- II. Anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2002 até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa prevista para contrapartida de programas pactuados em convênios não realizados, e de outros programas como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;
- III. Realizar operações de crédito até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2002.

Art. 31) Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo 1º) Acompanhará os projetos de leis, relativo a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que justifique e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

Parágrafo 2º) Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

Parágrafo 3º) Nos casos de abertura de créditos à conta de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 32) O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
- II. Não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

Parágrafo 1º) Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2001, por autoridade local e comprovante do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º) As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer momento, poderão submeter-se à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33) As transferências de recursos do município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 34) A Contabilidade como unidade responsável pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processará o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 35) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 27 de julho de 2001.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º: 1.959/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS) A TÂMARA FERNANDES FONSECA, REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA NO CONCURSO MISS AGROPECUÁRIA MINAS – SÃO PAULO 2001.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) a Tâmara Fernandes Fonseca, residente à Rua Pinto Alves, nº 265 – Centro – Lagoa Santa/MG.

Art. 2º - O presente repasse será destinado a fazer face às despesas inerentes a representação do nosso Município no Concurso Miss Agropecuária Minas – São Paulo/2001, que acontecerá nos dias 24 a 26 de agosto do corrente ano, na cidade de Passos – MG.

Art. 3º) A Srta. Tâmara Fernandes Fonseca deverá apresentar a prestação de contas do presente repasse à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º) As despesas para atender a aplicação desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias, já estipuladas e previstas no orçamento do exercício em curso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 22 DE AGOSTO DE 2001.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº.: 1.960/2001.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a importância de R\$ 1.350,00 ( hum mil e trezentos e cinquenta reais ) para o Sr. Anderson Vieira.*

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a importância de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais) ao Sr. Anderson Vieira, residente à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 365 F – Centro – Lagoa Santa – MG.

Art. 2º) O presente repasse tem por objetivo auxiliar o beneficiário a adquirir uma órtese para a sua perna direita, tendo em vista que o referido teve amputada a perna direita abaixo do joelho.

Art. 3º) Faz parte integrante desta Lei a cópia do relatório sócio-econômico do beneficiário, expedido pela Sra. Jacqueline S. P. Borges, Assistente Social desta Prefeitura Municipal, bem como laudo médico.

Art. 4º) O Sr. Anderson Vieira deverá apresentar a prestação de contas do presente repasse à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º) As despesas para atender a aplicação desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias, já estipuladas e previstas no orçamento do exercício em curso.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 31 de agosto de 2001.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL